

CONTRATO N°. 2978/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA UNIFORMES CAMPINAS EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013 pelos Secretários Municipais de: Saúde, Sr.^a **SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, Administração e Recursos Humanos e ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**; Obras e Desenvolvimento Urbano e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; e pelo Controlador Interno e Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, **Sr. RODRIGO BRAZ DE FARIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N°. 01.703.270/0001-21, estabelecida à Rua Alvaro Ribeiro, 59, Bairro Ponte Preta, em Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. LUCIAN VILELA MELATO**, portador do CPF N°. 378.511.278-58 e RG N°. 46.327.367-9, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE "UNIFORMES PROFISSIONAIS" PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 270/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 110/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato de **FORNECIMENTO DE "UNIFORMES PROFISSIONAIS" PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 097/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhado a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. O prazo para a entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 4.1.1, a ser entregue no Almoxarifado Central, situado à Praça Dr. Delfim Moreira, nº. 33 – Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí – MG mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 4.817,94 (Quatro Mil e Oitocentos e Dezessete Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: UNIFORMES CAMPINAS LTDA

LOTE: 004

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016 - (036400) CALCA NA COR PRETA - TAM G	UNIFORMES CAMPINAS	11.0000	UN	52,5000	577,50
015 - (036399) CALCA NA COR PRETA - TAM M	UNIFORMES CAMPINAS	3.0000	UN	52,5000	157,50
TOTAL DO LOTE 004: R\$ 735,00					

LOTE: 005

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017 - (036401) CALCA TAT.MILITAR-DC-TAM.38	UNIFORMES CAMPINAS	4.0000	UN	59,9500	239,80
019 - (036403) CALCA TAT.MILITAR-DC-TAM.42	UNIFORMES CAMPINAS	8.0000	UN	59,9500	479,60
018 - (036402) CALCA TAT.MILITAR-DC-TAM.50	UNIFORMES CAMPINAS	4.0000	UN	59,9500	239,80
TOTAL DO LOTE 005: R\$ 959,20					

LOTE: 014

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007 - (025912) COLETE-DEFESA CIVIL-G	UNIFORMES CAMPINAS	10.0000	UN	67,0000	670,00
008 - (025921) COLETE-DEFESA CIVIL-GG	UNIFORMES CAMPINAS	5.0000	UN	67,0000	335,00
006 - (025910) COLETE-DEFESA CIVIL-M	UNIFORMES	10.0000	UN	67,0000	670,00

CAMPINAS

TOTAL DO LOTE 014: R\$ 1.675,00

LOTE: 015

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035 - (036419) JALECO BIOQUIMICO-BR-TAM G	UNIFORMES CAMPINAS	2.0000	UN	42,6100	85,22
036 - (036420) JALECO BIOQUIMICO-BR-TAM M	UNIFORMES CAMPINAS	2.0000	UN	42,6100	85,22
037 - (036421) JALECO FARMACEUTICO-BR-TAM GG	UNIFORMES CAMPINAS	4.0000	UN	42,6100	170,44
038 - (036422) JALECO FARMACEUTICO-BR-TAM M	UNIFORMES CAMPINAS	4.0000	UN	42,6100	170,44
042 - (036426) JALECO LABORATORIO-BR-TAM G	UNIFORMES CAMPINAS	4.0000	UN	42,6100	170,44
043 - (036427) JALECO LABORATORIO-BR-TAM M	UNIFORMES CAMPINAS	2.0000	UN	42,6100	85,22
040 - (036424) JALECO VIG.SANITARIA-BR-TAM G	UNIFORMES CAMPINAS	8.0000	UN	42,6100	340,88
039 - (036423) JALECO VIG.SANITARIA-BR-TAM M	UNIFORMES CAMPINAS	6.0000	UN	42,6100	255,66
041 - (036425) JALECO VIG.SANITARIA-BR-TAM P	UNIFORMES CAMPINAS	2.0000	UN	42,6100	85,22

TOTAL DO LOTE 015: R\$ 1.448,74

TOTAL DO PARTICIPANTE UNIFORMES CAMPINAS LTDA: R\$ 4.817,94

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.06.181.0601.2.309.3390.30 - 250 - Manutenção da Guarda Municipal / Material de Consumo.

02.09.01.20.605.0402.2.133.339030 - 779 - Manutenção de Mercados e Feiras / Material de Consumo.

02.01.03.06.182.0601.2.035.3390.30 - 034 - Manutenção da Defesa Civil / Material de Consumo.

02.06.01.10.305.1001.2.383.3390.30 - 375 - Manutenção do Bloco Vig. Saúde - Vig. Epidem. Ambiental em Saúde / Material de Consumo.

02.06.01.10.301.1001.2.373.3390.30 - 337 - Manutenção Prog. de Saúde com Recursos Estaduais / Material de Consumo.

02.06.01.10.301.1012.2.371.3390.30 - 308 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

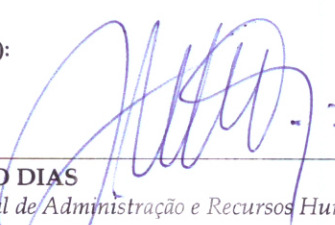
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 08 DEZ./2017.

CONTRATADA:


UNIFORMES CAMPINAS EIRELI

CONTRATANTE(S):


JOSÉ NORBERTO DIAS

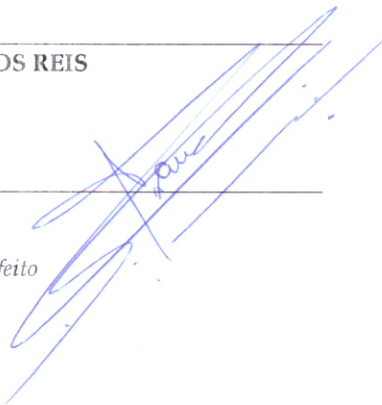
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS

Secretária Municipal de Saúde


RODRIGO BRAZ DE FARIA

Controlador Interno
Ordenador de Desp. do Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:


HETIELE BONIFÁCIO C. DE FARIA
069.965.226-09
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42